
ATUAÇÃO DO MPCE

- 27/07/2022 - MPCE firma acordo com Prefeitura do Crato para que seja disponibilizado Atendimento Educacional Especializado em escolas – MPCE
- 21/07/2022 - MPCE discute parceria em atuação na área de educação inclusiva com grupo da UFC que estuda tema – MPCE
- 19/07/2022 - Após recomendação do MPCE, Município de Madalena realizará vistoria em transportes escolares – MPCE
- 12/07/2022 - Nota de Esclarecimento – Precatórios Fundef/Fundeb de Baturité – MPCE
- 08/07/2022 - MPCE recomenda que o Município de Madalena regularize a situação de veículos e condutores de transportes escolares – MPCE
- 07/07/2022 - Centro de Apoio Operacional da Educação do MPCE apresenta balanço do primeiro ano de atuação – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 28/07/2022 - MPPA lança manual sobre fiscalização do direito à educação, destinado aos promotores de Justiça – MPPA
- 27/07/2022 - Participantes concluem curso de gestão de conflitos no contexto escolar – MPDFT
- 26/07/2022 - MPTO disponibiliza atas de audiências públicas que trataram de temas relativos à educação – MPTO
- 25/07/2022 - MPTO e município de Porto Nacional assinam TAC para sanar problemas no transporte escolar – MPTO
- 23/07/2022 - Centros de Apoio Operacional do MP-AP socializam plano de atuação e planejam ações conjuntas na educação – MPAP
- 21/07/2022 - Abertas inscrições para o evento Contribuições das Escolas na Prevenção e no Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes – MPRS
- 20/07/2022 - MP recomenda que Secretaria de Estado da Educação deixe de contratar e utilizar indevidamente monitores e professores – MPAL

- 19/07/2022 - Após ação do MPPA, Justiça determina reformas em escola da rede pública estadual – MPPA
- 18/07/2022 - MPPA requer reformas e adequações em escolas da rede pública – MPPA
- 18/07/2022 - Atuação do MPTO resulta na proibição de cobrança de taxas de serviços por faculdade de Guarai – MPTO
- 15/07/2022 - MP participa de reunião nacional para discutir acesso à água potável nas escolas – MPBA
- 15/07/2022 - Educação inclusiva: CAO Educação se reúne com promotores do Sertão para detalhar projeto de atuação conjunta – MPPE
- 14/07/2022 - Petrolândia: MPPE recomenda levantamento de informações sobre estudantes com necessidades especiais e profissionais de apoio – MPPE
- 13/07/2022 - Promotoria de bananeiras firma acordo para fiscalização de escolas e creches em quatro municípios – MPPB
- 13/07/2022 - Abertas as inscrições para banco de experiências de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagens – MPRS
- 11/07/2022 - MPRO é parceiro em projeto “Pontes pela Educação” – MPRO
- 11/07/2022 - Em Concórdia, ação do MPSC obriga que Município garanta vagas em creches a crianças até quatro anos de idade – MPSC
- 11/07/2022 - Por Dentro do MP leva palestra sobre navegação segura aos alunos do Colégio Espanhol Santa Maria Cidade Nova, em BH – MPMG
- 11/07/2022 - MPPA garante Termo de Cooperação para assistência estudantil à jovens com deficiência – MPPA
- 08/07/2022 - Reunião ampliada da mesa de diálogos Catrapovos trata da agricultura familiar para a merenda escolar – MPPA
- 07/07/2022 - Em ação civil pública, MPSC requer que Estado e Município ampliem oferta de vagas para Ensino Fundamental no Norte da Ilha – MPSC
- 05/07/2022 - Intersetorialidade: inclusão escolar perpassa pela garantia dos direitos à saúde e à assistência social – MPPE
- 04/07/2022 - Escola Politécnica Brasileira firma acordo com MP para regularizar funcionamento dos cursos técnicos à distância – MPBA

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO II – INFORMATIVO Nº 0007/2022
FORTALEZA, 29 DE JULHO DE 2022

01/07/2022 - MPPA firma Ajuste de Conduta com colégio da rede particular para garantir amplo acesso à educação por alunos com transtornos globais de desenvolvimento – MPPA

01/07/2022 - Busca ativa escolar: mais de 23 mil alunos da educação básica retornaram à escola – MPRS

OUTRAS NOTÍCIAS

27/07/2022 - Reforço escolar chega a apenas 39% dos estudantes, mostra pesquisa – Agência Brasil

19/07/2022 - UNICEF mobiliza 2 mil municípios pela educação de crianças e adolescentes – UNICEF

12/07/2022 - TCE Ceará inicia auditoria sobre oferta de creches e escolas para crianças de zero a cinco anos – TCE-CE

12/07/2022 - Nota técnica aponta possíveis prejuízos para saúde e educação de vetos presidenciais em lei sobre arrecadação de ICMS – CNPG

11/07/2022 - UNICEF participa de evento-piloto sobre Busca Ativa Escolar – UNICEF

05/07/2022 - FPME, Undime e Consed publicam nota de posicionamento contra os vetos ao PLP 18/2022 – Undime

04/07/2022 - CARTA ABERTA AO CONGRESSO NACIONAL - Pela derrubada dos vetos aos artigos 5º e 14 do PLP 18/22 – Undime

01/07/2022 - Comissão aprova proposta que prioriza a matrícula de criança vítima de violência doméstica – Câmara dos Deputados

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 14.417, de 20.07.2022 – Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

Lei nº 12.407, de 12.07.2022 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061

Lei Estadual nº 18.168, de 20.07.2022 – Institui a Semana de Educação Midiática no âmbito do Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 18.164, de 20.07.2022 – Dispõe sobre as diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido.

Lei Estadual nº 18.162, de 20.07.2022 – Institui a obrigatoriedade da Comprovação de Matrícula e da Frequência, em instituição da Rede de Ensino, dos atletas menores de 18 (Dezoito) anos de idade pelos Clubes Oficiais de Futebol no âmbito do Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 18.158, de 13.07.2022 – Altera a **Lei N.º 17.572, de 22 de Julho de 2021**, que dispõe sobre o Programa “Ceará Educa Mais”.

Lei Estadual nº 18.150, de 05.07.2022 – Dispõe sobre a inclusão, como tema transversal, do conteúdo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas Escolas Estaduais de Ensino Médio.

JURISPRUDÊNCIA

STJ – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – MATRÍCULA NAS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC) – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. MATRÍCULA NAS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC. POSSIBILIDADE. DISCRIMINAÇÃO ILEGAL.

1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra o Senai e a União visando a garantir o direito à educação e profissionalização dos cursantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA assegurando-lhes a possibilidade de matrícula nas vagas remanescentes dos cursos técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

2. Na inicial foram formulados os seguintes pedidos: a) condenação do Senai a ofertar as vagas remanescentes dos cursos técnicos/Ensino Médio Regular oferecidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec aos oriundos da Educação de Jovens e Adultos - EJA que comprovem se encontrar em etapa de ensino equivalente (Ensino Médio), admitindo sua regular matrícula e frequência; ademais, que, para tanto, a entidade divulgue previamente a reabertura do prazo de matrícula quanto às sobreditas vagas remanescentes, prazo esse que deve ser razoável, não inferior a 5 (cinco) dias úteis; b) condenação da União a alterar a Portaria MEC 168, de 7 de março de 2013, para que as vagas remanescentes dos cursos técnicos/Ensino Médio Regular oferecidos por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec sejam oferecidas, em prazo razoável (vide item precedente) e previamente divulgado, aos oriundos da Educação de Jovens e Adultos - EJA que comprovem se encontrar em etapa de ensino equivalente (Ensino Médio), assim substituindo e eliminando a disposição discriminatória contida no artigo 54 da mencionada Portaria.

3. Os pedidos foram julgados improcedentes, e a Apelação não foi provida.

4. Há discriminação incompatível com as diretrizes e os princípios definidos, inicialmente pela Constituição Federal de 1988, e mais concretamente delineados pelas Leis 9.394/1996 e 12.513/2011.
5. Ao concretizar tais direitos e princípios, a Lei 9.394/1996 (arts. 2º, 4º, IV, 37, § 3º, 39) não fez distinção quanto à modalidade de educação para o acesso à educação profissional e tecnológica voltada à qualificação para o trabalho. Ao contrário, em harmonia com o texto constitucional, previu justamente que a educação de jovens e adultos deve se articular, preferencialmente, com a educação profissional.
6. A Lei 12.513/2011 (arts. 2º, 4º, § 1º) que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, tampouco faz diferença aqueles que cursam a educação de jovens e adultos (EJA) quanto ao acesso aos cursos técnicos. Ao contrário, determinou-se a inclusão deles em tais cursos.
7. O fato de a lei conferir ao Executivo a definição dos critérios para concessão das bolsas-formação, conforme o § 3º do artigo 4º da Lei 12.513/2011, não autoriza que se adote forma discriminatória. Descabe ao Judiciário ordenar ao Executivo que edite ato infralegal, sendo suficiente reconhecer a ilegalidade de ato normativo atentatório contra a Constituição e as leis.
8. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer o direito dos alunos que cursam a EJA e estejam em etapa de ensino equivalente à matrícula nas vagas remanescentes dos cursos técnicos do Pronatec.

TJMG – EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULA – IDADE – EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MENOR - INGRESSO NO ENSINO INFANTIL - DEVER DO ESTADO LATO SENSU - MATRÍCULA - IDADE. A não realização da Matrícula da infante tão somente pelo fato de que a criança não teria idade suficiente contraria o direito constitucional de acesso à educação, constituindo, pois, ato ilegal passível de tutela jurisdicional para assegurar a sua matrícula em instituição de ensino da Educação Infantil.

TJMG – EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULA EM CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA – EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EDUCAÇÃO INFANTIL GRATUITA - TUTELA CONSTITUCIONAL - MATRÍCULA EM CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA MENOR - RESPEITO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECESSIDADE DE GARANTIR O ACESSO EFETIVO E IMEDIATO À EDUCAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- 1- A Constituição da República elencou a educação à categoria de direito social, reconhecendo ainda o dever público de garantia prioritária de acesso à criança e ao adolescente.
- 2- É responsabilidade do ente local promover o adequado acesso das crianças às escolas e às creches, a fim de se efetivar o próprio direito constitucional à educação.
- 3- O ordenamento pátrio visa a proporcionar a base do ensino futuro ao infante, além de possibilitar, nas camadas mais pobres da sociedade, o trabalho dos pais, de forma a garantir o sustento das famílias.
- 4- Vislumbrando-se dos autos a presença dos requisitos autorizadores da medida vindicada, tenho que deve ser mantida, por ora, a r. decisão agravada que concedeu a tutela de urgência antecipada e determinou que o ente municipal disponibilize vaga em creche situada nas proximidades da residência da menor, B.B., sob pena de multa diária em caso de descumprimento.
- 5- Decisão mantida.
- 6- Recurso a que se nega provimento.

TJSP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – TRANSTORNO DE DÉFICIT DA ATENÇÃO E VISÃO MONOCULAR IRREVERSÍVEL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO E DÉFICIT DA ATENÇÃO E VISÃO MONOCULAR IRREVERSÍVEL. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. PROFESSOR AUXILIAR COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

1. Concessão da ordem para compelir o Estado de São Paulo a disponibilizar ao autor professor auxiliar especializado para atendimento durante o período das atividades escolares, sem exclusividade. Insurgência da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
2. Direito fundamental à educação que assegura aos educandos portadores de necessidades especiais atendimento educacional especializado. Inteligência do artigo 54, III, do ECA; artigos 3º, XIII, e 28, XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigo 59, III, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
3. Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos portadores de deficiência que está previsto, expressamente, no artigo 208, III, da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.611/2011. Artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência que prevê a disponibilização de professores com formação para o atendimento educacional especializado, como incumbência do Poder Público.
4. Inexistência de indevida ingerência do Poder Judiciário no poder discricionário do Poder Público na implementação de sua política educacional, quando o intuito é dar efetividade a direitos sociais. Precedente do E. STF. Súmula nº 65 deste TJSP.
5. Recurso de apelação e remessa necessária desprovidos.

TJSP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – PROFISSIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO – OBRIGAÇÃO DE FAZER. REMESSA NECESSÁRIA. EDUCAÇÃO. PROFISSIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO. Regime jurídico do art. 205; art. 208, I e III, CF; art. 54, III, do ECA; art. 59, III, da Lei nº. 9.394/96 (LDB); art. 27 e 28 da Lei nº. 13.146/15; e art. 3º., par. único, da Lei nº. 12.764/12. Acompanhamento especial na sala de aula como medida a concretizar o direito fundamental à educação. Menor portador de transtorno do espectro autista (CID 10 F84.0). Necessidade do atendimento demonstrada. Não exclusividade. Possibilidade de compartilhamento do profissional com outros discentes. Afastamento de ônus exagerado ao erário. Ausência de violação à autonomia administrativa e à separação dos poderes. Súmula nº. 65 do TJSP. Multa diária ao ente público. Cabimento (art. 213, caput, e § 2º., do ECA; art. 536, § 1º., do CPC; e REsp nº. 1.474.665/RS, j. 22.06.2017, julgado na sistemática dos recursos repetitivos). Valor adequado. Proporcionalidade e razoabilidade. Sentença mantida. RECURSO OFICIAL NÃO PROVIDO.